

nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Cravo*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Calcinha*.

2611047645

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 6334/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1530/06.6TBLSD

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, no dia 21 de Agosto de 2007, pelas 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora BRASTÂNIO — Indústria e Comércio de Fitas Adesivas, L.ª, número de identificação fiscal 502532912, com sede no lugar de Rebordelos, Lustosa, 4620-292 Lousada.

É administrador do devedor Júlio Afonso Santos Campos, com endereço na Praça da Alegria, 81, Bonfim, 4000-030 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Daniela Fernandes, com endereço na Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, S 507, 4150-144 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Rego*.

2611047685

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio n.º 6335/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 119-K/2002

Requerente — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.
Requerido — Henrique de Almeida e outros.

O Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e falido, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão

a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

5 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando de Oliveira Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

2611047653

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 6336/2007

**Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 908/05.7TBTVD-B**

Insolvente — CEVINIL — Central Transformadora de Sub-Produtos, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Cristina Maria dos Santos Timóteo, juíza de direito, de turno, faz saber que são os credores e a insolvente CEVINIL — Central Transformadora de Sub-Produtos, L.ª, número de identificação fiscal 501135251, com endereço na Rua do Dr. Aurélio Ricardo Belo, Cst, 2, rés-do-chão, 2560 Torres Vedras, notificados para, no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas

apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, de turno, *Cristina Maria dos Santos Timóteo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

2611047560

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 21 993/2007

Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 6 de Setembro de 2007, foi a Dr.ª Sandra Isabel Pereira Carneiro, juíza de direito em regime de estágio no Tribunal da Comarca de Torres Vedras, transferida, em idêntica situação, para o Tribunal da Comarca de Loures, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007. (Posse imediata, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007.)

6 de Setembro de 2007. — A Vogal, *Alexandra Maria Rolim Mendes*.



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Rectificação n.º 1626/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 18 107/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de Agosto de 2007, a p. 23 237, rectifica-se que onde se lê «Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 30 de Setembro de 2006» deve ler-se «Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 28 de Setembro de 2006», onde se lê «em regime de exclusividade» deve ler-se «em regime de tempo integral» e onde se lê «no valor de 2072,20» deve ler-se «no valor de 1381,46». [Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.]

6 de Setembro de 2007. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 21 994/2007

Por despacho de 27 de Agosto de 2007 do presidente do conselho directivo, proferido por delegação de competências do reitor (despacho n.º 10 956/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007), foi o Doutor Jorge Manuel Moreira de Campos Pereira Batista, professor auxiliar de nomeação definitiva, nomeado, precedendo concurso, professor associado de nomeação definitiva do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da FCTUC considerando-se rescindido o anterior contrato com efeito à data de assinatura do termo de aceitação de nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Agosto de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes*.

Despacho (extracto) n.º 21 995/2007

Por despacho de 27 de Agosto de 2007 do presidente do conselho científico, proferido por delegação de competências do reitor (despacho n.º 10 956/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007), foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor Gil Manuel de Araújo e Silva Bernardes, professor auxiliar, a exercer funções docentes no Departamento de

Matemática desta Faculdade, pelo período de 12 meses, sem vencimento, com início em 1 de Setembro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Setembro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 17 811/2007

Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos pela Reitoria da Universidade de Lisboa durante o 1.º semestre de 2007:

Euros

Conselho administrativo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	
Apoio ao II Seminário Luso-Brasileiro 2007 (Direito Público e Privado)	1 000
Conselho administrativo da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa	
Apoio à II Exposição de Finalistas de Desenho	500
Conselho administrativo da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa	
Apoio à edição do livro <i>As Artes Visuais e as Outras Artes — As Primeiras Vanguardas</i>	1 000
Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa	
Apoio ao Kumba Project	500
Associação de Antigos Alunos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa	
Apoio à exposição do mestrado de Desenho — disciplina Desenho Científico	1 100